OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

[redacted]

Contrato n.º 402/2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE LISBOA - APCL

Preâmbulo

Considerando que:____

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.____

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;____

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;____

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;____

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;____

F) Nos termos das alíneas o) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;____

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; ____

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;____

Entre:____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;____

E,____

Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa - APCL, associação de direito privado, com sede na Avenida Rainha D. Amélia (ao Lumiar), freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, pessoa coletiva número **506 610 624**, neste ato representado por **António Roque Pombo Barata,** titular do bilhete de identidade [redacted] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, e por **André**

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

[redacted]

Fernandes Robalo Avelans Coelho, [redacted] emitido pela Republica Portuguesa, ambos com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, nas qualidades de **Vice- Presidente e Tesoureiro,** respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 40º, nº2, alínea n), artigo 41º, alínea c) e artigo 46º, nº1 dos estatutos, publicados em 24 de maio de 2016 no portal da justiça, cópia da Ata nº 48/2019, datada de 6 de maio de 2019, referente à eleição dos órgãos sociais (quadriénio 2019-2022), adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE;**___

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 418/2022 , aprovada em reunião de Câmara de 25 de maio de 2022, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).___

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE,** uma comparticipação financeira para execução dos investimentos constantes no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.___
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:___
   a) Aquisição ou manutenção de equipamento informático e audiovisual, bem como de outro equipamento especifico, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE;**___

Cláusula 2ª

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2022.___

Cláusula 3ª

Valor de Comparticipação

1. Para a execução dos investimentos constantes no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação

financeira correspondente a **91,969%** do respetivo investimento, até ao valor máximo de **1000,00€** (mil euros), no tocante à aquisição/manutenção de equipamento informático e audiovisual;____

2. E uma comparticipação financeira correspondente a **96,240%** do respetivo investimento, até ao valor máximo de **700,00€** (setecentos euros), no tocante à aquisição/manutenção de outro equipamento específico;____

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.____

2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.____

3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**____

4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**____

5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1931744 ,datada de 26 de maio de 2022.____

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;____

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à

violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.____

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;____

b) Assegurar a execução integral do presente contrato;____

c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;____

d) Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;____

e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;____

f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;___

g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;____

h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____

i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;____

j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;____

k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;____

l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;____

m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;____

n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;____

o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;____

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____

a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;_____

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;_____

2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa._____

3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação._____

4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa._____

[redacted]

Cláusula 8.ª

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.____

Cláusula 9ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;____
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;____
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;____
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [redacted] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 10ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.____
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.____

[redacted]

3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.____

Cláusula 11ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.____
2. O presente contrato programa cessa quando:____
   a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;____
   b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;____
   c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;____
   d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.____
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.____

Cláusula 12.º

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março._____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

Cláusula 13.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato-Programa será objeto de publicação nos termos da lei.____

OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO
OEIRAS

Cláusula 14.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 29 de junho de 2022.____

O 1º. Outorgante

[redacted]

Francisco Rocha Gonçalves

O 2º. Outorgante

[redacted]

António Barata

[redacted]

André Coelho

A Oficial Pública

[redacted]

[redacted]

ORIGINAL

Orçamento nº **OR 2022/29**

Data de Emissão: **2022/02/02**

PRODIGYFRONTIER, LDA.
Rua Pereira Reis, 209
4200-447 Porto
Portugal
E-mail: geral@boccia.pt
Tel.: 963025843 / 914764677
Web: www.boccia.pt
NIF: 510535798
Conservatória: Porto

Exmo.(s) Sr.(s)
APCL - Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa
Av. Rainha D. Amélia 38
1600-679 Lisboa
Portugal

NIF:	Referência:	Válido até:	IVA:	Total:
506610624	**---**	**2022/02/02**	**20,35€**	**328,35€**

Item	Preço Unic.	Quant.	Total s/ IVA	IVA	Total c/ IVA
Capacete frontal - Capacete frontal com ponteiro simples ou articulado Helmet with articulated pointer. HS CODE: 9506999000	99,00€	3.0	297,00€	6,00%	314,82€
Envio PT	11,00€	1.0	11,00€	23,00%	13,53€

Em Resumo:

Imposto	Incidência	Valor
IVA6	297,00€	17,82€
IVA23	11,00€	2,53€

Sumário
Retenção: **0,00€**

Total:
328,35€

Total Sem IVA: 308,00€
IVA: 20,35€

Transferência Bancária:

IBAN: **PT50 0079 0000 7824 5070 1013 7**
SWIFT/BIC: **BPNPPTPL**

Observações: The exporter of the products covered by this document declares that, except where otherwise clearly indicated, these products are of EU preferential origin.

DECATHLON PRO

Proforma Nº 394

[redacted]

Orig

SPDAD, Unipessoal, Lda
Estrada do Monte da Cabreira, nºs 1 e 1-A
2610-041 AMADORA
Contribuinte Nº: 503074586
Telefone: 214706700
URL: www.decathlon.pt/decathlonpro.html
Telemóvel: 962004109
Email: decathlonpro.lisboa@decathlon.com
SWIFT: TOTAPTPL
IBAN: PT50 0018 000339629795020 96

APCL - Associação de Paralesia Cerebral de Lisboa

Rua Rainha Dª Amélia Nº378
Lisboa
1600-679
Nº Contribuinte: 506 610 624
Número do Cliente 307942

Cond. Pagamento : Pré Pagamento **Data de emissão :** 11.02.2022 **Comercial:** Carolina Neves Validade da Proposta 30 dias

Referência	Designação	Quantidade	IVA	Pr. Unit.	Desc. %	Pr. Unt. c/ Desc.	Total c/ IVA
8641412	MESA DE PING PONG CLUBE TTT130	1	23%	335,00 €		335,00 €	335,00 €
8490912	CAPA PARA MESA DE PING PONG PARA MESA FECHADA PRETA	1	23%	35,00 €		35,00 €	35,00 €
			23%				
	ENTREGA VOLUMOSO EM MORADA À ESCOLHA EM PORTUGAL CONTINENTAL	1	23%	29,00 €		29,00 €	29,00 €

Software PHC - Emitido por programa certificado nº 0006/AT (20220115.30650)-Este documento não serve de fatura

*** Todos os preços já incluem IVA à taxa em vigor. ***

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
6,00%		
23,00%	324,39 €	74,61 €
13,00%		
22,00%		
12,00%		
Total	324,39 €	74,61 €

Total Ilíquido :	324,39 €
Desconto Comercial (sem IVA) :	
Desconto Financeiro:	
Base de Incidência de I.V.A. :	324,39 €
Total de I.V.A. :	74,61 €
TOTAL DO DOCUMENTO	399,00 €

[redacted]

Listopsis - Business Solutions, Lda
R. Prof. Santos Lucas, 29 - 1500-511 Lisboa
Contribuinte Nº 502981547
Registada na C.R.C. de Lisboa com o Nº 3911
Cap. Social - 149.639,37 Euros

Listopsis
BUSINESS SOLUTION

IBAN: PT50 0007.0005.0046.6690.0030.6

Não confere direito a dedução de IVA.

Exmos. Srs.
ASSOC. DE PARALISIA CEREBRAL DE LISBOA
AV.RAINHA D.AMELIA
LISBOA
1600- LISBOA

ORIGINAL

Cod. Cliente	Nº Contribuinte	Data	Data Vencimento	Documento
C952268	PT 501155040	19/01/2022	18-02-2022	**FACTURA PROFORMA Nº222500001**

Designação	Quant.	Desc.	Taxa IVA	Preço Unitario	Total
2W8T3A HP PROBOOK 450 G8 15.6' FHD I5-1135G7 8GB DDR4 256GB SSD	1,00		23%	760,00	760,00
UK703E HP 3Y NEXTBUSDAYONSITE NOTEBOOK ONLY SVC	1,00		23%	57,00	57,00
1E7D7AA MALA HP PRELUDE 15.6' TOP LOAD	1,00		23%	25,00	25,00
T6L04AA HP SLIM - CONJUNTO TECLADO E RATO SEM FIOS 2.4 GHZ	1,00		23%	42,00	42,00

*** Processado por Computador ***

Condições de pagamento	A 30 DIAS

(O não pagamento importará o vencimento de juros de mora à taxa legal)

Subtotal	884,00
Descontos P. P.	0,00
Total de IVA	203,32
Total em EUR	1.087,32

- Encomendas de consumíveis
- Pedidos de intervenção técnica
- Leituras de contador

Visite-nos em www.listopsis.pt